

Processo n.: @APE 18/00926690

Assunto: Ato de Aposentadoria de Rosa Cristina Costa

Responsável: Adeliana Dal Pont

Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 812/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria da servidora Rosa Cristina Costa, da Prefeitura Municipal de São José, ocupante do cargo de Professor, nível MAG-PROF-11 A, matrícula n. 2737-5, CPF n. 760.713.759-91, consubstanciado no Decreto (municipal) n. 9.961/2018, de 27/04/2018, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão das irregularidades abaixo:

1.1. Ausência da memória de cálculo dos proventos atualizada e detalhada, discriminando todas as verbas incorporadas aos proventos e respectivos percentuais, sobretudo, no que tange à verba intitulada "adicional de pós-graduação" constante do contracheque na inatividade referente ao mês 06/2018 – f. 85, conforme exige a Instrução Normativa n. TC-11/2011, art. 1º c/c o Anexo I, item II – 11 e 13;

1.2. Concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais, com tempo de serviço/contribuição insuficiente (especial de professor), em desacordo com o art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, Lei n. 11.301/2006 e Prejulgado n. 2020 deste Tribunal.

2. Determinar à **São José Previdência - SJPREV/SC**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação do ato de aposentadoria;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da citada Lei Complementar.

3. Alertar à São José Previdência - SJPREV/SC - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

4. Dar ciência desta Decisão à São José Previdência - SJPREV/SC.

Ata n.: 16/2023

Data da Sessão: 10/05/2023 - Ordinária - Virtual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherm e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC